

1.2. APRECIÇÃO

O Curso Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio, hospedado no Eixo Tecnológico de Segurança, enquadra-se como curso experimental por não estar contemplado pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), instrumento que disciplina a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, emitido pelo Ministério da Educação (MEC). De acordo com a Deliberação CEE 162/2018 e a Indicação CEE 169/2018, os cursos técnicos presenciais somente poderão funcionar no Sistema de Ensino Paulista após serem autorizados pelas Diretorias de Ensino onde o estabelecimento se localiza / se localizará, mediante apresentação do Parecer Técnico, esteja o curso contemplado no CNCT ou não. A emissão deste documento deve ser realizada por instituição credenciada por este Conselho, nos termos da referida norma. E, na “recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas”, este Conselho pode, em caráter excepcional, autorizar profissional ou instituição outra para emitir o Parecer Técnico.

O estabelecimento de ensino profissional, Combate Escola Técnica de Formação de Bombeiros, solicitou um parecerista técnico às instituições credenciadas (Centro Paula Souza, Colégio CETEC, Centro Universitário de Adamantina, Colégio Técnico de Campinas, Colégio Técnico de Limeira, Fundação Dracense de Educação e Cultura, Grupo Educacional Drummond e Universidade Nove de Julho), mas nenhuma delas possuía um profissional com esse perfil disponível para emitir o Parecer. De posse dessas devolutivas negativas das instituições credenciadas, o estabelecimento de ensino pede a autorização para que o Sr. João Castro de Souza, profissional autônomo, qualificado nos termos dos documentos anexados aos autos, cuja área de atuação é Segurança Contra Incêndios e do Trabalho e Emergências, com declaração de experiência de 35 anos, possa emitir Parecer Técnico para o Curso Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio. Este Conselho já autorizou a emissão de pareceres por profissionais ou instituições não credenciados (Pareceres CEE 450/2019, 84/2020 e 239/2020) em situações similares.

2. CONCLUSÃO

2.1 Autoriza-se, excepcionalmente, que o Sr. João Castro de Souza apresente Parecer Técnico para o Curso Técnico de Prevenção e Combate a Incêndio, a ser ministrado pela Combate Escola Técnica de Formação de Bombeiros e Segurança de Trabalho Ltda.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Centro, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

a) Cons. Cláudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Antonio José Vieira de Paiva Neto, Claudio Kassab, Denys Munhoz Marsiglia, Fábio Luiz Marinho Aidar Junior, Katia Cristina Stocco Smole, Mauro de Salles Aguiar e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede.

Reunião por Videoconferência, em 11 de novembro de 2020.

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 18 de novembro de 2020.

Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente